

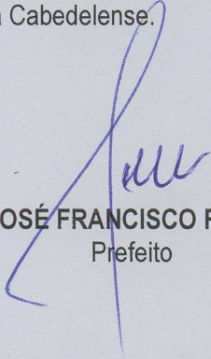


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. – A CAGEPA e o Município obrigam-se a incrementar o controle social e a fiscalização do contrato de concessão respectivo, mediante o fornecimento das informações essenciais aos usuários, tais como, utilização dos recursos subsidiados, divulgação dos direitos e deveres do usuário, publicação de índices de desempenho da concessionária, necessidade de futuros investimentos e de indicadores de saúde, promovendo, para tanto, campanhas de educação sanitária e ambiental junto à comunidade.

Art. 13. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de Dezembro de 2007; 185º da Independência, 118º da República e 51º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1.384

De 28 de dezembro de 2007

AUTORIZA AO PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER, MEDIANTE CONTRATO, A OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CABEDELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder, mediante contrato, à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual n.º 3.459 de 31 de dezembro de 1966, a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de conformidade com o disposto no parágrafo único, inciso V, do Art. 11 da Constituição Estadual e com Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art 2º O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) anos, prorrogável mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo inicial da concessão e, não havendo manifestação das partes, ficará automaticamente prorrogado o presente Contrato de Concessão por igual período, nos termos do Artigo 23, Inciso XII, da Lei n.º 8.987, de 31 de fevereiro de 1995, alterada pelo Artigo 22, da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

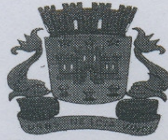
Art. 3º. – A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 4º. – À **CAGEPA** fica assegurado o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município, arcando com os encargos financeiros decorrentes da aludida desapropriação.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária a após análise prévia, declarará, através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º. – Durante o prazo da concessão, a **CAGEPA** poderá receber em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por quaisquer entidades aos serviços de água e esgotos sanitários.

Art. 6º. – A **CAGEPA** e pessoas físicas ou jurídicas por ela contratadas ficam obrigadas a entregar o local submetido a operação de serviço especificado nesta Lei da mesma forma como lhes foi disponibilizado, sob pena de indenização pelos danos acarretados;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. – A CAGEPA e pessoas físicas ou jurídicas por ela contratadas se responsabilizarão por quaisquer prejuízos acarretados a terceiros em decorrência da prestação de serviço a que se refere esta Lei;

Art. 8º. – Fica a **CAGEPA** autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como proceder seus reajustes periódicos de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reserva para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

Parágrafo 1º. - Os bens amortizados serão revertidos ao Poder Público Municipal no advento do termo contratual.

Parágrafo 2º. – Os bens adquiridos e implantados, com ou sem subsídios do Poder Público, serão tidos como amortizados.

Parágrafo 3º. – Fica o município autorizado a compensar o consumo próprio de água dos órgãos municipais com o valor de todos os tributos: Impostos, Taxas e Contribuições, bem como Preço Público e quaisquer outros encargos fiscais municipais, incidentes sobre os serviços prestados diretamente pela CAGEPA, ou quando esta se encontre na condição de substituta tributária, na forma da Lei, durante o prazo da concessão, assim como pelo pagamento, seja a que título for, de qualquer importância pela utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias.

Parágrafo 4º. – A compensação também poderá ser efetuada com relação ao pagamento de royalties ou de qualquer outro encargo pelo uso de mananciais sob a jurisdição do Município.

Parágrafo 5º. – A compensação mencionada nos parágrafos 3º e 4º deste artigo não se estende a quaisquer outras pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, contratadas para efetuar os serviços da Cagempa contidos nesta Lei.

Art. 9º. – Fica o Município autorizado a transferir, mediante doação à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**, os bens de propriedade deste Município, necessários à ampliação do sistema de abastecimento d'água da Cidade, através de norma legal específica e própria.

Art. 10. – A transferência, a que se refere o artigo anterior, será feita através da participação acionária do Município no capital social da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – **CAGEPA**.

Parágrafo Único – Os valores a serem incorporados, sob a forma de ações, são os constantes da escritura dos bens doados pelo Município, cujos quantitativos serão creditados em conta na contabilidade da **CAGEPA**, até a realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para ditos fins.

Art. 11. - Obriga-se a **CAGEPA** a fornecer à população de Cabedelo água de boa qualidade, dentro dos padrões bacteriológicos, aprovados pelo Ministério da Saúde.